

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 39/2024.

OBJETO: Altera a denominação da rua que menciona para Rua Silvio Caetano Vasconcelos.

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR : VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

PRAZO: 19/04/2024 a 06/05/2024

1. Relatório:

De iniciativa do Vereador Edimilton Andrade, o Projeto de Lei n.º 39 de 2024 “altera a denominação da rua que menciona para Rua Silvio Caetano Vasconcelos”.

O projeto foi publicado e distribuído no dia 18 de abril de 2024 a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, sendo a proposição encaminhada em 19 de abril de 2024 a este Vereador, Paulo César Rodrigues, relator autodesignado, para a emissão do presente parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação:

2.1. Competência:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa nas alíneas “a” e “g” do inciso I do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria



compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;(...)

g) admissibilidade de proposições.

Ademais, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. De igual modo prevê a Lei Orgânica do Município:

Art. 17. Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, de acordo com o Regimento Interno desta Casa (artigo 188 e incisos), ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

I – a Vereador;

II – a Comissão ou à Mesa da Câmara;

III – ao Prefeito; e

IV – aos cidadãos.

Ademais, conforme a Lei Orgânica do Município:

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:

XXIII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;

Sobre a iniciativa de leis municipais que denominam bens públicos, o STF reconheceu competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas emitindo decisão de repercussão geral sobre o Tema 1070, no seguinte sentido:

“Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da

existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: ‘É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições’ ”

Assim, o Projeto de Lei n.º 39/2024 não apresenta vício de iniciativa.

2.2. Mérito:

O autor do projeto traz sem sua justificativa:

“(…)

Silvio Caetano Vasconcelos, filho do Senhor Aristides Caetano Vasconcelos e Júlia Barbosa de Brito, nascido em 14 de dezembro de 1936, na cidade de Paracatu, Minas Gerais.

(…)

Foi agricultor e pecuarista por toda sua vida, sempre envolvido nas questões políticas e sociais, por amar tanto as causas sociais exerceu por várias vezes a Presidência da Associação São José da Lapa do Sapezal, participou várias vezes da Diretoria da Cooperativa Agropecuária de Unaí, e ainda ingressou na vida política como vereador por dois mandatos.

Residiu por muitos anos no Bairro Cruzeiro na Rua São Paulo n.º 93, e veio a falecer em 25 de outubro de 2023 aos 87 anos de idade, deixando quatro filhos biológicos e ainda três filhos de coração, 14 netos e cinco bisnetos.

Querido e amado em seu meio familiar, Silvio Caetano Vasconcelos sempre cultivou um lema, “o homem tem que ter fé e coragem”, deixou muitas saudades e inúmeras lembranças que sempre irão acompanhar seus entes queridos. Um homem íntegro e de um coração admirável que sempre será lembrado por seus grandes feitos.

(…)”

O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.191, de 30 de março de 2004, dispõe que:

Art. 3º Para a denominação de vias e logradouros públicos do Município serão escolhidos, dentre outros:

I – nomes de pessoas falecidas;

(…)

É válido lembrar que a Emenda à Lei Orgânica n.º 35 de 23 de fevereiro de 2016 revogou o parágrafo 1º do artigo 221 da Lei Orgânica do Município n.º 1 de 1990, assim não sendo mais necessária a comprovação do prazo de mais de um ano de falecimento do homenageado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – Biografia do homenageado;

II – Certidão de óbito do homenageado;

III – Declaração do Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura de Unaí, que, no Município de Unaí, constam nos mapas a existência de uma rua descrita como BS2-21, iniciando-se na Quadra “A”, passando pelas Quadras “B”, “C” e “D”, finalizando na Avenida com a descrição BS2-02. Esta encontra-se localizada no Residencial Bela Serra II, sem denominação até à data da declaração (2 de abril de 2024);

IV – Identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alerado, inclusive com o quadro de áreas.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, sou favorável ao Projeto de Lei n.º 39/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Autodesignado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES**, CPF: 535.63*. **6-*3 em 24/04/2024 16:29:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16Z2.5K29.113H.R13V.5782, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A4.F82** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 110/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em 24/04/2024 - 13:21:24

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z4.7921.224K.K102.1630

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

